



Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Processo: 3656/2025 - PLO 1612/2025

Fase Atual: Emitir Parecer Técnico (Setor Jurídico)

Ação Realizada: Parecer Emitido

Próxima Fase: Distribuir nas Comissões para Emissão de Parecer

De: Procuradoria Jurídica

Para: Setor de Projetos e Comissões

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: - Projeto de Lei nº 1.612/2025 – Denominação de espaço público

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através do qual se pretende denominar “Parque de exposições João Braga do Couto” o espaço público situado no bairro Sion, adquirido para realização de eventos no município de João Monlevade.

O projeto é instruído, entre mais, com biografia do homenageado, incluindo fotografias e uma reportagem, certidão da Edilidade informando a inexistência de proposição ou lei de mesmo objeto da proposta, declaração do setor de projetos da prefeitura atestando a inexistência de denominação própria ao mencionado espaço e que não há prédios públicos, praças e/ou logradouros com a denominação pretendida.

Pois bem. Nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, mesma previsão do art. 171, I, da Constituição do Estado.

E, consoante disposição do art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica de João Monlevade, cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre denominação a próprios municipais, vias e logradouros.

Além disso, adequada a propositura por parlamentar, já que a matéria não está reservada à





iniciativa privativa, aplicando-se ao caso o disposto no art, 188, II, do Regimento Interno.

Formalmente adequado o projeto, portanto, quando à sua iniciativa.

Do ponto de vista material, necessário observar que a Lei Municipal nº 2.385/2021 estabelece critérios para denominação e alteração de nomes de próprios públicos municipais.

Analisando os documentos anexados aos autos do processo legislativo, verifica-se, de maneira geral, o atendimento às disposições da norma acima indicada.

Em especial, diante do previsto no art. 5º, temos que há indicação de referências bastantes quanto à indicação do nome a ser apresentado, com justificativa fundamentada para a denominação.

Dois pontos, entretanto, merecem destaque.

Primeiramente, em relação à exigência de abaixo assinado, esta Procuradoria compreende que a partir da alteração promovida pela Lei nº 2.641/2024, seria dispensada a apresentação desse documento no presente caso, na medida em que, tratando a inovação legislativa da desobrigação do abaixo assinado em relação à alteração de nomes pertinentes a logradouros já identificados por números e letras, ainda mais razão teríamos em relação a próprios e logradouros que sequer possuam denominação, cabendo a interpretação ampliativa na hipótese.

Por fim, é necessário indicar que o art. 5º, V, da Lei 2385/2021 exige que a proposta de lei seja instruída com certidão de óbito ou qualquer outra forma que comprove o falecimento daquele que será homenageado com o nome do próprio público, documento esse que não foi localizado nos autos do processo eletrônico. Contudo, a par disso, trata-se de fato público e notório, cumprindo à Comissão verificação nesse sentido.

CONCLUSÃO





Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, com os apontamentos acima indicados com pertinência ao abaixo assinado.

A matéria deverá ser submetida a turno único de discussão e votação (art. 195, Ri), dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

A matéria, tanto em seu aspecto jurídico quanto ao aspecto de mérito é submetida à Comissão de Legislação e Justiça e redação, na forma do art. 117, I, c, do RI.

João Monlevade, 13 de novembro de 2025.

Silvan Pelágio Domingues

Procuradoria Jurídica - CMJM

OAB/MG 102.582

[\[1\]](#) Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno

Câmara Municipal de João Monlevade - MG 13 de novembro de 2025.

Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico - Mat. 282

Tramitado por, Silvan Pelágio Domingues, Mat. 282



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003400360037003A005400

Assinado eletronicamente por **Silvan Pelágio Domingues** em **13/11/2025 14:10**

Checksum: **6BBE2A90989176462AA77E053128B09C2C344E8CE8F16554EC92E2A97E821801**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003400360037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.